

§ 1º Durante o período das 14 às 18 horas, destinado ao expediente interno, cada unidade deverá manter ao menos um servidor para o recebimento de documentos, inclusive comunicações de prisão em flagrante já distribuídas encaminhadas pelo cartório distribuidor. (NR)  
[...]"

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia do presente ao Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 13/05/2020, às 11:44 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYODHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 13/05/2020, às 11:45 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1710631e o código CRC 97260017.

## RESOLUÇÃO N. 141/2020-TJRO

Altera o anexo único da Resolução n.020/2016-PR, que dispõe sobre o regimento do Programa de Residência Judicial da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2020-2027, aprovada pela Resolução n.118/2019-PR, especialmente quanto ao macrodesafio de Fortalecimento da Aprendizagem Organizacional;

CONSIDERANDO o credenciamento da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia junto ao Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução n. 957/2011-CCE/RO e do Decreto Estadual n. 16.335/2011 que autorizam a oferta de Educação Superior;

CONSIDERANDO que atualmente são ofertados cursos de pós-graduação lato sensu, como Pós-Graduação em Gestão Pública, Pós-Graduação em Terapia Familiar Sistêmica, Pós-Graduação em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção, Pós-Graduação em Gestão Cartorária Judicial e Especialização Lato Sensu em Direito para a Carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer os parâmetros mínimos para o Programa Residência Judicial como etapa do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito para a Carreira da Magistratura da Emeron e para o estágio de estudantes de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que outras Instituições de Ensino Superior também participem do Programa de Residência Judicial, desde que cumpram o programa pedagógico exigido;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0000175-03.2020.8.22.8700;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada virtualmente no dia 11 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Anexo único da Resolução n.020/2016-PR, que dispõe sobre o regimento do Programa de Residência Judicial da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), nos termos do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Emeron nº 01/2017, que dispõe sobre procedimentos do Programa de Residência Judicial da Emeron.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
Presidente do Tribunal de Justiça

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.141/2020-TJRO

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se residência judicial a atividade de aprendizado auxiliada por meio de bolsa de estudo, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, prestada ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), por tratar-se de componente extracurricular, na forma de estágio optativo, em que contempla os alunos vinculados ao curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), de outras Escolas Judiciais, bem como outras Instituições de Ensino Superior (IES) que manifestem interesse em participar do programa de residência judicial e que, obrigatoriamente, cumpram o programa pedagógico nos termos exigidos neste Regimento.

Art. 2º A residência judicial tem por finalidade o aprendizado da atividade prática-jurídica, em complementação ao conhecimento teórico adquirido no curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura da Emeron ou de outras Escolas Judiciais, bem como de cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior, a ser desenvolvida em gabinete de magistrado de primeiro ou segundo grau, sob a orientação de magistrado vitalício pertencente ao PJRO, sob a supervisão da Emeron.

Art. 3º Cabe ao Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia coordenar e administrar o Programa de Residência Judicial.

Art. 4º As atribuições da residência judicial envolverão:

- I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- II - relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- III - minutas de informações, despachos, decisões, sentenças e acórdãos;
- IV - verificação da regularidade processual, especialmente de petições e atos processuais;
- V - colaboração em audiências e sessões supervisionadas por magistrado, com a possibilidade de o residente conduzir audiência de conciliação;
- VI - outras atividades necessárias ao aprendizado de modo a impulsionar os processos judiciais.

Parágrafo único. Ao ingressar na residência judicial, o estudante será intitulado “residente judicial”.

Art. 5º A residência judicial consiste no cumprimento da carga horária de 1.700 (mil e setecentas) horas de atividade, a ser integralizada no prazo máximo de 2 (dois) anos, improrrogável, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 1º A residência judicial é constituída de 2 (duas) etapas, denominadas Residência I e Residência II, com carga horária de 850 (oitocentos e cinquenta) horas cada etapa.

§ 2º A Residência II deverá ser realizada, preferencialmente, em área de atuação diversa da escolhida na etapa anterior, nos termos deste regimento.

§ 3º Se o residente judicial concluir o curso de pós graduação antes do término do prazo mencionado no caput deste artigo, o residente poderá continuar no programa até completar o lapso de 2 (dois) anos, desde que matricule-se em novo curso de pós-graduação da área jurídica.

Art. 6º Fica vedado o reingresso de estudante desligado do Programa de Residência Judicial, sob qualquer das situações previstas no art. 27 deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL

Art. 7º O ingresso no Programa de Residência Judicial dar-se-á mediante processo seletivo público.

Art. 8º Compete ao Diretor da Emeron estabelecer em edital as condições de seleção para ingresso, bem como fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Judicial, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

§ 1º É vedado o ingresso na residência judicial de estudantes matriculados em turmas e cursos diversos daqueles prescritos pelo edital de seleção.

§ 2º O processo seletivo dar-se-á mediante prova escrita, utilizando-se a maior nota como critério de classificação para a seleção do candidato.

§ 3º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I - Maior índice de frequência no total das disciplinas cursadas, até a data de abertura do edital de seleção;
- II - Maior tempo de experiência comprovada de atividade na área específica; e,
- III - Idade mais avançada.

Art. 9º Compete ao Diretor da Emeron a distribuição das vagas para residente judicial entre os magistrados inscritos para atuarem como orientadores, eleitos preferencialmente dentre os professores da Escola.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO DO RESIDENTE JUDICIAL

Art. 10. Compete ao estudante selecionado no certame entregar à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (Dirca)/Emeron, no período indicado no edital, os documentos abaixo relacionados, para fins de inscrição no Programa de Residência Judicial:

I - Certidões negativas de:

- a) ações cíveis e criminais da Justiça Estadual (1º e 2º graus);
- b) ações cíveis e criminais da Justiça Federal (1º e 2º graus);
- c) ações criminais da Justiça Eleitoral e de quitação eleitoral;
- d) ações da Justiça do Trabalho;
- e) ações da Justiça Militar;
- f) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- g) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE);
- h) Tribunal de Contas da União (TCU);

II - Declaração de que não advoga e não trabalha em escritório de advocacia na comarca onde exercerá a residência judicial;

III - Declaração indicando a atividade pública ou privada que, eventualmente, exerce, mencionando o local, cargo, horário de trabalho e a disponibilidade de horário para cumprir a residência judicial no período estabelecido; ou de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;

IV - Declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados no art. 15 deste regimento;

V - Termo de Compromisso devidamente assinado, especialmente de manter sigilo quanto às ações, processos e procedimentos com os quais tiver contato;

VI - Uma foto 3x4, colorida e recente;

VII - Comprovante de que está regularmente matriculado no curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura da Emeron, de outras Escolas Judiciais ou em curso de pós-graduação oferecido por outra IES que manifeste interesse em participar do Programa de Residência Judicial e cumpra o programa pedagógico exigido; e,

VIII - Fotocópia autenticada em cartório extrajudicial ou cópia simples acompanhada do documento original para conferência, na forma da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

- a) da cédula de identidade (RG);
- b) do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) do comprovante de residência;
- d) do PIS/Pasep;
- e) do comprovante de conta corrente própria;
- f) do certificado de reservista, se for o caso;
- g) do certificado de conclusão do curso de graduação em Direito.

§ 1º Será considerado inscrito no Programa de Residência Judicial somente o estudante que efetuar a entrega de todos os documentos exigidos neste artigo, no prazo estipulado no edital.

§ 2º As informações relativas ao residente judicial serão registradas e arquivadas, em prontuário individual, na Dirca/Emeron.

§ 3º A Dirca/Emeron encaminhará ao Departamento Administrativo (Dead) da Emeron as informações necessárias para solicitação do registro funcional, cartão de acesso funcional/crachá, token e acesso aos sistemas que serão utilizados pelos residentes judiciais, bem como para a instrução dos processos de contratação de seguro e de pagamento das bolsas e auxílio transporte aos residentes judiciais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 11. São atribuições da Dirca/Emeron:

I - Avaliar as condições de inscrição do estudante na residência judicial;

II - Matricular o estudante e encaminhar ao Dead/Emeron as informações dos matriculados para fins das providências administrativas;

III - Registrar a lotação e a relocação do residente na Residência I e na Residência II;

IV - Receber do magistrado orientador, mensalmente, a cópia do boletim de frequência e a avaliação de desempenho do residente, para fins de registro e controle;

V - Controlar mensalmente a carga horária cumprida e o tempo de residência judicial do estudante;

VI – Informar ao diretor da Emeron, ao orientador e ao residente judicial, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carga horária total ou o fim do período máximo de 2 (dois) anos admitidos para integralização da residência, conforme Art. 5º deste regimento.

VII - Emitir certificado ou declaração de horas cumpridas na residência judicial.

Parágrafo único. Compete ao Dead/Emeron solicitar à Dipes/SGP o registro funcional, cartão de acesso funcional/crachá, token e acesso aos sistemas que serão utilizados pelos residentes judiciais, bem como tomar providências para contratação de seguro e pagamento das bolsas e auxílio transporte aos residentes judiciais.

Art. 12. São atribuições do residente judicial:

I - Atender às recomendações do magistrado orientador na atividade prática;

II - Cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do Programa;

III - Observar as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;

IV - Elaborar relatório das atividades vivenciadas no cotidiano jurisdicional ao final da Residência I e da Residência II;

V - Guardar sigilo quanto às ações, processos e procedimentos com os quais tiver contato.

Art. 13. Será fornecido Token ao residente judicial para viabilizar o desempenho de todas as atividades determinadas pelo magistrado orientador, especialmente, acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 1º O aluno-residente ao receber o Token assinará termo de compromisso sobre a responsabilidade atinente à guarda, cuidado, sigilo e preservação do dispositivo durante a residência e de devolução ao Dead/Emeron mediante protocolo para destruição quando do desligamento ou encerramento do estágio.

§ 2º Para que sejam preservadas as restrições de acesso e segurança do sistema, é proibido ao residente judicial o uso do Token no perfil "advogado" no desempenho de suas funções como aluno residentes.

Art. 14. São atribuições do magistrado orientador:

I – Estabelecer o horário da residência e acompanhar seu cumprimento;

II - Definir as atividades práticas diárias que o residente deverá realizar;

III – Realizar o controle mensal da frequência e informar eventuais afastamentos do residente judicial à Dipes/SGP, para fins de anotações e descontos em folha;

IV - Enviar mensalmente cópia da frequência à Dirca/Emeron; e

V - Avaliar o desempenho do residente em formulário próprio.

Parágrafo único. O controle da frequência será feito por meio eletrônico e as informações serão incluídas no boletim de frequência mensal da unidade, após, enviadas à Divisão de Pessoal – Dipes/SGP e à Divisão de Registro e Controle Acadêmico – Dirca/Emeron.

Art. 15. É vedado ao aluno-residente, enquanto perdurar o estágio optativo do Programa de Residência Judicial:

I - Possuir vínculo profissional com advogado ou escritório de advocacia na comarca onde exercerá a residência judicial;

II - Praticar atos de advocacia na comarca onde exercerá a residência judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

III – Atuar como subordinado direto a magistrado, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o residente judicial, nas comarcas com mais de uma vara, deverá ser lotado em unidade diversa daquela de atuação do magistrado cujo vínculo gera a vedação.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso, firmará declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar eventual alteração dessa condição.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretarão no desligamento, imediato e de ofício, do residente judicial, independentemente de apuração de outras responsabilidades.

#### CAPÍTULO V

##### DA BOLSA-RESIDÊNCIA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O residente terá direito a receber mensalmente uma bolsa no valor R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), vinculando-se ao Programa de Residência Judicial, a partir da data de início da atividade, a ser informada pelo magistrado orientador à Dipes/SGP com cópia para Dirca/Emeron.

§ 1º O residente terá direito ao auxílio-transporte e seguro de acidentes pessoais a serem estipulados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO).

§ 2º O auxílio-transporte será concedido conforme norma do TJRO, exceto quanto ao valor, o qual será fornecido em pecúnia correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitados a 22 (vinte e dois) dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticadas nas localidades onde será concedido o benefício ou naquelas mais próximas que possuem linha urbana de transporte coletivo.

§ 3º O residente poderá utilizar-se dos serviços médicos e odontológicos prestados no TJRO por meio do Serviço Médico, enquanto perdurar a residência, nas mesmas condições asseguradas aos estagiários.

§ 4º O valor da bolsa-residência, prevista no caput, poderá ser revisto por ato do Diretor da Emeron, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, com aprovação do Conselho Superior da Emeron.

Art. 17. As despesas da residência judicial (bolsa-residência, auxílio-transporte e seguro) serão custeadas por verba orçamentária prevista no orçamento da Emeron.

Art. 18. É assegurado ao residente judicial o recesso de 30 (trinta) dias, sem interrupção do pagamento da bolsa de estudo, quando a residência judicial tenha atingido período de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso previsto no caput deverá ser fruído em um único período.

Art. 19. A ausência do residente judicial por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem a devida justificativa, será considerada abandono e acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa de estudo e a rescisão do termo de compromisso, devendo o magistrado orientador comunicar o fato à Emeron.

Art. 20. No caso de desistência, a Dirca/Emeron realizará os devidos registros internos e informará ao Dead/Emeron, para solicitação de imediato cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e demais providências administrativas necessárias.

Art. 21. O residente judicial poderá faltar à residência judicial, sem desconto no valor da bolsa:

I - por motivo de saúde própria, por até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico, ou por período de até 15 (quinze) dias, mediante encaminhamento de atestado à Junta Médica do TJRO, para deferimento;

II - para acompanhar filho menor em atendimento médico, por 1 (um) dia, e por motivo de saúde de filho menor, por até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico, ou por período de até 15 (quinze) dias, mediante encaminhamento de atestado à Junta Médica do TJRO, para deferimento;

III - por motivo de seu casamento, nascimento de filho, falecimento do cônjuge ou companheiro ou parente de até segundo grau, por até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação do respectivo comprovante;

IV - para resolver problemas judiciais relativos à adoção ou consecução de guarda para fins de adoção de criança de até 6 (seis) anos incompletos, por até 8 (oito) dias consecutivos;

V - para atender às convocações decorrentes de lei.

Parágrafo único. Nos casos de licença-maternidade ou de apresentação de atestado médico para ausência superior a 15 (quinze) dias, a residência judicial e o pagamento da bolsa de estudo ficarão suspensos.

Art. 22. O residente judicial ficará obrigado a ressarcir ao TJRO o valor da bolsa de estudo correspondente a afastamentos, entradas tardias e saídas antecipadas, mediante desconto em pagamento de bolsa subsequente ou mediante procedimento administrativo de restituição de valores recebidos indevidamente, de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)/TJRO.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23. A avaliação de desempenho do residente será feita mensalmente, na escala de insuficiente, regular, bom e ótimo, observando os seguintes aspectos:

I - Qualidade dos trabalhos desenvolvidos - grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

II - Produtividade - Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo de forma eficiente;

III - Presteza - Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

IV - Conduta - Respeito às normas da Instituição, aos dirigentes, aos servidores e ao público, desenvolvendo um relacionamento profissional ético e harmonioso;

V - Relacionamento interpessoal - boa comunicação, habilidade de ouvir na essência, e falar claramente para ser compreendido, interação, boa percepção dos relacionamentos;

VI - Assiduidade - Comparecimento regular e permanência na unidade de trabalho.

Parágrafo único: O instrumento de avaliação de desempenho está disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) cadastrado como "Formulário de Avaliação - Residência Judicial".

## CAPÍTULO VII

### DAS AUSÊNCIAS, DO ABANDONO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 24. Em caso de ausências injustificadas, o valor da bolsa mensal será proporcional à carga horária cumprida, exceto se o residente as compensar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de compensação, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas, respeitado o período de intervalo, sem acréscimo do auxílio-transporte.

Art. 25. Será considerada como abandono a ausência por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, incorrendo na perda da residência judicial, da bolsa e dos benefícios.

Art. 26. Em caso de desistência, o residente protocolará na Dirca/Emeron, pedido de cancelamento de vínculo com a residência judicial, com o ciente do magistrado orientador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 27. O desligamento do residente ocorrerá:

I - automaticamente ao término da residência;

II - ex officio quando o conceito de sua avaliação de desempenho, por duas vezes, for insuficiente;

III - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

IV - pela interrupção ou conclusão do curso, sem a devida apresentação de matrícula em novo curso de pós graduação que trata o § 3º do art. 5º deste regimento;

V - pela inobservância dos deveres previstos no art. 12 deste regimento;

VI - a pedido, na forma do art. 26 deste regimento;

VII - pelo abandono, caracterizado pela ausência injustificada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 28. A Dirca/Emeron manterá atualizado o quadro de residentes judiciais e disponibilizará no sítio eletrônico da Emeron.

## CAPÍTULO VIII

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. Cumpridas as normas deste Regimento Interno, o magistrado orientador e o residente judicial receberão certificado, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, subscrito pelo Presidente e pelo Diretor da Emeron.

§ 1º Os dados relativos à residência judicial constarão no Certificado de Conclusão da Residência Judicial, especialmente quanto aos seguintes itens:

I - Local e período de realização da residência;

II - Carga horária cumprida;

III - Prazo de cumprimento;

IV - Área de atuação;

V - Conceito final com escala entre regular, bom e ótimo; e

VI - Nome dos magistrados orientadores.

§ 2º Farão jus ao certificado que trata o caput, o magistrado orientador e o residente judicial quanto ao cumprimento da carga horária integral de 1.700 (mil e setecentas) horas em até, no máximo, 2 (dois) anos, conforme art. 5º deste regimento.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa antes do cumprimento da carga horária total de 1.700 (mil e setecentas) horas do programa que trata o art. 5º deste regimento, o magistrado orientador e o residente judicial farão jus ao certificado relativo à conclusão da etapa Residência I, caso tenha cumprido a carga horária mínima de 850 (oitocentos e cinquenta) horas.

§ 4º O certificado valerá como prova da atividade jurídica prevista no art. 93, I, da CF, pelo período que assinalar, nos termos do art. 58, § 1º, 'b', e art. 59, inciso III, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou outros regulamentos que vierem a substituí-las.

## CAPÍTULO IX DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Art. 30. A instituição conveniada que tiver interesse em realizar convênio para participar do Programa de Residência Judicial deverá disponibilizar e comprovar a oferta de curso de pós-graduação, cujo projeto pedagógico conte com a matriz curricular mínima necessária para a realização das atividades de residente judicial e atenda as seguintes exigências:

I- Os conhecimentos técnicos de cada área jurídica deverão estar alinhados à matriz curricular mínima exigida, dentro do contexto preparativo das provas de concurso público para ingresso na carreira da magistratura e nos estudos em áreas de formação humanística, no aspecto teórico e prático, conjugados à atuação do Residente Judicial durante todo o programa, que terá duração máxima de (02) dois anos.

II - As práticas avaliativas consistentes e pertinentes deverão constar na matriz curricular mínima, de acordo com os seguintes temas: concepção da avaliação e a sua articulação com o planejamento e o currículo; ética como elemento norteador da avaliação formativa; práticas avaliativas objetivas; avaliação da aprendizagem do Residente Judicial; avaliação da ação educacional (avaliação de reação); avaliação do desempenho do magistrado orientador; avaliação institucional; avaliação de impactos com a aprendizagem e feedback – orientações na perspectiva da avaliação formativa.

III - O corpo docente deverá preferencialmente contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de magistrados em seus quadros de professores, devendo ser levado em conta as qualificações, potencialidades e as produções científicas decorrentes, qualificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para possibilitar que os estudos da Escola sejam agregadores da compreensão dos fenômenos jurídicos da atualidade.

IV - A avaliação deverá ser permanente, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final, e será realizada pela instituição conveniada;

Art. 31. O processo formativo dos Residentes Judiciais será elaborado a critério de cada IES conveniada, devendo constar na matriz curricular mínima:

I - O tempo de duração de 2 (dois) anos, distribuídos em módulos distintos;

II - A carga horária mínima de 600 horas-aulas, incluindo as disciplinas teóricas e práticas;

III - As ementas e grades curriculares teóricas e práticas das seguintes disciplinas :

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Eleitoral;

d) Direito Penal;

e) Direito Processual Penal;

f) Direito Civil;

g) Direito Processual Civil e legislação processual civil em vigor;

h) Organização Judiciária do Estado de Rondônia;

i) Direitos da Criança e do Adolescente;

j) Direito Empresarial;

k) Direito Tributário;

l) Direito Ambiental e Sustentabilidade;

m) Direito do Consumidor;

n) Direito Difusos e Coletivos;

o) Noções Gerais de Direito e Formação Humanística - Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito; Teoria Geral do Direito e da Política;

p) Processo Eletrônico;

q) Argumentação Jurídica;

r) Métodos Adequados de Solução de Conflitos;

s) Prática de Sentença Civil;

t) Prática de Sentença Penal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O estudante receberá cópia deste regimento no ato da inscrição como residente judicial.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Emeron.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYONI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 13/05/2020, às 09:03 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1709263e o código CRC C2B61348.